



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 442/2024

Cria o Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará – Memorial MPCE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/1993; o art. 5º, III, “c” da Lei Complementar Federal nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, aplicável subsidiariamente aos Ministérios Públicos dos Estados por força do art. 80 da Lei 8.625/93; e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOEMPCE, Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, inclusive ao Ministério Público, a promoção e proteção de seus acervos documentais por meio de inventário, registros, vigilância e outras formas de acautelamento e preservação, bem como a gestão de sua documentação institucional e as providências de seu acesso público, em conformidade com o art. 216, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vedação à Administração Pública Estadual, inclusive ao Ministério Público, de destruir ou desviar a documentação institucional

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sem prévia análise e triagem, nos termos do art. 237-B, § 1º da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, aplicável subsidiariamente aos Ministérios Públicos dos Estados, elenca a defesa do patrimônio cultural como uma função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 158/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público e seus instrumentos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.159/1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determina ser dever do Poder Público, inclusive ao Ministério Público, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, considerando inalienáveis e imprescritíveis os documentos considerados de valor permanente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 4.073/2002, que disciplina a criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos nos órgãos da Administração Pública, inclusive no Ministério Público, com responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, visando a identificação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.527/2011 que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história e da memória do Ministério Público do Ceará e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais, bem como das informações de valor histórico, constantes dos acervos da instituição para a formação da memória institucional;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a execução dessas atividades depende da existência de estruturas organizadas, com observância de diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.320/2023, que estrutura os órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, estabelece no art. 30º, que cabe ao Departamento de Memória Institucional responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de memória institucional de mídias sociais do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como as de cunho artístico e cultural.

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar política institucional visando à preservação da história e da memória do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância de manter uma Política de Gestão Documental e Memória do Ministério Público que assegure à administração e aos cidadãos o acesso às informações e à proteção de direitos,

RESOLVE editar o presente Ato Normativo, nos seguintes termos:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, com a finalidade de recuperar, preservar, valorizar e difundir a memória, testemunhos e patrimônios materiais e imateriais representativos da história e trajetória da Instituição, por meio da organização de acervo documental, de imagem e som, meios eletromagnéticos, realização de pesquisas, eventos e publicações que fomentem a memória e o papel institucional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio de suas atividades permanentes, desenvolverá atividades e programas que fomentem a discussão em torno da trajetória e história da Instituição em uma perspectiva histórico-cultural, proporcionando o aperfeiçoamento das atividades

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

institucionais e sua interação com a sociedade, bem como a tutela do respectivo patrimônio cultural.

Art. 2º. O Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará será também referenciado, neste Ato Normativo ou em documentos oficiais, pela denominação abreviada Memorial MPCE.

Parágrafo único. O Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará terá espaço físico, sob mesma denominação, a ser utilizado como memorial institucional, localizado no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, bairro Cambé, Fortaleza, Ceará.

Art. 3º. Para efeito deste Ato Normativo, a fim de orientar ações, programas e atividades do Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará, entende-se por:

I – Memória institucional: conjunto de documentos, peças e elementos considerados para fins históricos, probatórios e de patrimônio, como garantia da consolidação da identidade institucional;

II – Memorial: espaço de memória permanente de uma instituição, dedicado à preservação e ao estudo da história institucional, para fins de pesquisa, educação e reflexão relacionadas à sua trajetória, aberto ao público e a serviço da sociedade;

III – História oral: metodologia de pesquisa que consiste em realizar entrevistas gravadas com pessoas que possam testemunhar sobre acontecimentos e/ou fatos relevantes, conjunturas, modos de vida, relacionamentos e outros aspectos da trajetória institucional;

IV – Documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético, óptico ou digital, produzidos e recebidos pelo MPCE em decorrência do exercício de suas funções e atividades específicas e administrativas;

V – Gestão documental: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, classificação, uso, avaliação e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Seção II

Caracterização, Objetivos e Atribuições

Art. 4º. O Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará caracteriza-se como espaço de memória institucional relacionado a personalidades, fatos e atividades do Ministério Público do Estado do Ceará ou da sociedade cearense, sempre que contemplarem aspectos históricos ou memorialistas do Ministério Público do Estado do Ceará, com programa de visitação, individual e em grupos, gratuita e acessível a todos os públicos.

§ 1º. Os documentos a serem expostos no memorial podem ser de gêneros diversificados, como arquivístico, museológico, bibliográfico ou outra modalidade pertinente ao resgate histórico da Instituição;

§ 2º. Os recursos expositivos podem ser por meio de telas interativas, projeções panorâmicas, bens históricos musealizados, eletromagnéticos ou outros recursos pertinentes ao uso do espaço do memorial;

Art. 5º. O Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará tem por objetivos:

I – Reunir acervo permanente acerca da história do Ministério Público do Estado do Ceará, elaborando instrumentos de pesquisa com vistas à divulgação do acervo e à disseminação de informações históricas sobre a Instituição;

II – Estimular a consciência social para a pesquisa, conservação e restauração do patrimônio histórico-cultural do Ministério Público do Estado do Ceará;

III – Sugerir e coordenar atividades que favoreçam a interação entre o Ministério Público Estadual e a sociedade, bem como a realização de atividades educativas e de fomento dirigidas à instituição e à sociedade em torno da história, funções, importância e da essencialidade do Ministério Público à função jurisdicional do Estado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – Desenvolver projetos relacionados ao fortalecimento, à manutenção e preservação da memória institucional;

V – Buscar parcerias para viabilizar a inserção do Memorial MPCE no circuito histórico-cultural do Estado;

VI – Realizar atividades orientadas pela acessibilidade a todas pessoas indistintamente.

Art. 6º Competirá ao Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará as seguintes atribuições, entre outras compatíveis com sua natureza e finalidade:

I – Divulgar a trajetória da instituição por meio de documentos de valor histórico e objetos museológicos, organização de texto, exposição física ou virtual;

II – Realizar o tratamento técnico do acervo museológico, como catalogação das peças e documentos que o compõem, organizar os cadastros e arquivos referentes à memória institucional e adotar medidas preventivas para evitar danos ou ameaças a documentos, bens, objetos museológicos ou arquivos variados relacionados à memória institucional;

III – Coordenar a implementação das políticas de gestão de acervos bibliográficos, documentais, históricos, artísticos, de materiais especiais, em meios físicos, eletrônicos e eletromagnéticos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

IV – Gerenciar e manter atualizadas a página eletrônica do Memorial MPCE;

V – Elaborar projetos de incentivo à manutenção, e divulgação do patrimônio histórico e cultural da instituição, inclusive por meio de visitas institucionais ao Ministério Público do Estado do Ceará;

VI – Realizar convênios, termos de cooperação, parcerias, projetos, eventos, cursos e treinamentos com outras instituições para realização de trabalhos conjuntos de pesquisas, inclusive de natureza acadêmica, sobre a história, o patrimônio sociocultural e a preservação da memória do Ministério Público do Ceará;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII – implantar programa de história oral, incluindo a realização de publicações, pesquisas documentais e de memória oral pertinentes à história do Ministério Público do Estado do Ceará;

VIII – Observar os preceitos legais relativos à preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro e à garantia do acesso às informações de caráter público e aos arquivos públicos;

IX – Controlar as necessidades e o inventário de materiais de consumo e permanentes do Memorial MPCE;

X – Realizar exposições permanentes e temporárias abordando a temática da memória institucional;

XI – Colaborar com as publicações do Ministério Público do Estado do Ceará mediante a disponibilização de pesquisas e estudos realizados;

XII – Elaborar plano de ação, proposta orçamentária e relatório anual de prestação de contas das atividades desenvolvidas;

XIII – Atender os usuários internos e externos e auxiliar os órgãos da Instituição nas demandas relacionadas à sua história;

XIV – Executar trabalhos administrativos diversos, gerenciar contratos e desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas.

§ 1º. Os documentos que integram o acervo serão consultados, exclusivamente, nas dependências físicas do Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 2º. O Memorial MPCE, para o desempenho de suas funções, terá acesso à documentação de outros órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, ressalvada hipótese de restrição de acesso em razão de proteção de informação sigilosa ou de dados pessoais, tudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. O Memorial MPCE exercerá suas atribuições em cooperação com outros órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, especialmente os que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

tenham competências relacionadas à gestão de documentos e informações, ao aperfeiçoamento cultural e capacitação de membros e servidores, à comunicação institucional e social e a eventos e cerimônias, dentre outros.

Seção III

Do Acervo

Art. 7º. O acervo do Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará poderá ser adquirido por meio de doação, legado, compra, permuta e transferência, observando-se:

I – a relevância do bem a ser adquirido, considerando-se os objetivos do Memorial do MPCE;

II – os procedimentos técnicos do Ministério Público do Estado do Ceará relacionados à gestão documental;

III – a prévia deliberação do Conselho Curador do Memorial MPCE;

IV – o atendimento às normas legais sobre aquisição de bens de natureza histórico-cultural.

Seção IV

Organização e Funcionamento

Art. 8º. O Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará contará com o apoio do Departamento de Memória Institucional da Secretaria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, sendo a coordenação exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. Compõem a estrutura organizacional básica do Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará:

I – a Coordenação Executiva;

II – o Conselho Curador; e

III – a Equipe Técnica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 10. Caberá à Coordenação Executiva coordenar e dirigir os trabalhos relacionados à pesquisa e preservação da memória institucional, bem como projetos, programas e demais atividades do Memorial do Ministério Público do Ceará.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 11. O Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará tem por finalidade definir as políticas institucionais e as diretrizes de atuação do Memorial MPCE, bem como a pauta de atividades prioritárias a serem desenvolvidas, que deverão ser alinhadas com as propostas de atuação dos órgãos de administração e de execução do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 12. O Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará terá a seguinte composição, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça:

- I – o Coordenador Executivo do Memorial MPCE, que o presidirá;
- II – um Procurador de Justiça indicado pelo Coordenador Executivo;
- III – o Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- IV – o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará;
- V – o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE;
- VI – um Promotor de Justiça da entrância intermediária com atribuição na tutela ambiental e do patrimônio histórico e cultural, designado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VII – o Secretário de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará;
- VIII – o Chefe do Departamento de Memória Institucional.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – apreciar e opinar a respeito da implementação das políticas de preservação da memória institucional, suas prioridades e sobre a programação anual e atividades do Memorial MPCE;

II – deliberar sobre a política de aquisição de acervo do Memorial MPCE, a ser submetida ao Procurador-Geral de Justiça;

III – pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas, contribuindo para a melhoria dos planos de trabalho;

IV – avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades do Memorial MPCE;

V – propor novas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, julgadas, adequadas e definidas;

VI – analisar e avaliar os projetos de pesquisa, de fomento e definir prioridades;

VII – estabelecer a política institucional de aquisição e descarte de acervo e supervisionar sua implementação;

VIII – emitir parecer sobre a aquisição e descarte de acervo, sempre que solicitado;

IX – deliberar e autorizar a cessão temporária de peças do acervo do Memorial MPCE fora do seu espaço expositivo, observados os seguintes procedimentos:

a) pedido formal e justificado do solicitante, relativo ao interesse em divulgar o patrimônio cultural do Ministério Público do Estado do Ceará;

b) apresentação do projeto museográfico ou da solução expositiva para o acervo informando os cuidados que serão adotados com o acervo cedido;

c) assinatura de Termo de Cessão entre o representante do cessionário, o Presidente do Conselho Curador e o Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Fica vedada a cessão do acervo para fins de exposição em espaço físico externo a prédio do Ministério Público do Ceará em situações que acarretem risco ao objeto temporariamente cedido.

Art. 14. As reuniões do Conselho Curador serão realizadas com auxílio da Coordenação Executiva e da Equipe Técnica.

Art. 15. A equipe técnica do Memorial do MPCE será composta mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente da seguinte forma:

I – Chefe do Departamento de Memória Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará;

II – servidor ou colaborador preferencialmente graduado em História;

III – servidor ou colaborador, preferencialmente graduado em bacharelado ou licenciatura em História ou área afim, que desempenhe a função de Arte-educador;

IV – estagiário em História, bacharelado ou licenciatura.

Art. 16. Compete à Equipe Técnica do Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará:

I – realizar, sob a orientação da Coordenação Executiva, os trabalhos de pesquisa histórica, as medidas de preservação e acautelamento do acervo e as atividades executivas do memorial

II – realizar os programas, projetos e propostas deliberadas pelo Conselho Curador.

III – coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do Memorial MPCE;

IV – coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposições e das áreas de guarda do acervo do Memorial;

V – colaborar com os demais setores da Secretaria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará na produção visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração alusiva ao Memorial;

VI – propor projetos, inclusive expográficos, programas e atividades de pesquisa sobre a história do Ministério Público do Estado do Ceará à deliberação do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Curador;

VII – executar e acompanhar políticas, projetos, programas e atividades deliberadas pelo Conselho Curador;

VIII – elaborar manual de procedimento para gestão de acervo do Memorial;

IX – coletar novos acervos, de acordo com a política institucional de aquisição e descartes;

X – produzir relatórios sobre os projetos executados;

XI – realizar outras atividades pertinentes à manutenção do Memorial MPCE.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 17. O acesso ao Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará ou a espaços de exposição do seu acervo ou de atividades histórico-culturais relacionadas à memória institucional, na sede ou em outras unidades do Ministério Público do Estado do Ceará, será amplo, com vistas a promover o incentivo ao acesso à história e memória do Ministério Público e à cultura, observadas as normas de segurança e acessibilidade em tais ambientes.

Art. 18. As questões ou demandas afetas ao Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará, não previstas neste Ato Normativo, serão dirimidas em consonância entre a Coordenação Executiva e a Equipe Técnica, segundo as respectivas atribuições.

Art. 19. A Escola Superior do Ministério Público adotará as providências cabíveis para inserção dos conteúdos relacionados à gestão documental e à memória institucional nos cursos iniciais de ambientação para servidores e de ingresso e vitaliciamento para membros, sem prejuízo da ministração desses conteúdos em outros cursos e palestras promovidos pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 20 A implantação do Memorial do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ceará ocorrerá em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação deste Ato Normativo.

Art. 21 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 10 de junho de 2024

HALEY DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

*Publicado no DOEMPCE em 10/06/2024.